



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010008574/11	12/01/2012 17:19:49	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00167130-4 / PAINEIRAS URBANIZAÇÃO LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 20.493.516/0001-22	
2.3 Endereço: RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO, 75 CS		2.4 Bairro: GUTIERREZ	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.430-020
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00167130-4 / PAINEIRAS URBANIZAÇÃO LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 20.493.516/0001-22	
3.3 Endereço: RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO, 75 CS		3.4 Bairro: GUTIERREZ	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.430-020
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Villa Alpina		4.2 Área Total (ha): 0,1331	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR): -x-	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.646 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: NOVA LIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 609.211	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.787.337	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0486
Total			0,0486
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			0,0486
Total			0,0486

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0486	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0486	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0486
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0486
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	609.211	7.787.337
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção de residência, acessos e benfeitorias			0,0486
Total				0,0486
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3,00	M3	
CARVAO FLORESTA PLANTADA		2,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.4 Especificação: Apa Sul.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Autorização para intervenção ambiental requerida

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0486 hectares (486,00 m²) para construção de residência, acessos e benfeitorias.

Caracterização geral da propriedade

A Propriedade é matriculada sob o nº 25.646 livro 2, do Serviço Registral de Imóveis de Nova Lima/MG. Trata-se do Lote nº 02 da Quadra 02 do loteamento denominado Villa Alpina, apresentando lotes com residências construídas, sistemas de iluminação, rede de esgoto, coleta de lixo e drenagem já instalados, ruas abertas e calçadas. O lote possui área total de 1331,00 m². A vegetação natural do entorno é representada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Secundária, mas o lote em questão se encontra antropizado e com a vegetação nativa descaracterizada, coberto por gramíneas invasoras e algumas árvores nativas/frutíferas salteadas como embaúba, guapuruvu, paineira, abacateiro, mexerica e árvores exóticas/frutíferas como mangueira e eucalipto de grande porte. Não há presença de hidrologia no interior do lote, e sim pequeno lago de aproximadamente 10,0 m² limitando com os fundos do mesmo. O pequeno lago é abastecido por água oriunda da ETA- Estação de Tratamento de Água do condomínio, e é utilizada na manutenção das quadras esportivas. Trata-se de corpo hídrico artificial, portanto não gera faixa/área de preservação em seu entorno conforme descrito na legislação em vigor, especialmente o Artigo 4º, inciso III Parágrafos 1º e 4º da Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal) A topografia é plana tornando-se ondulada na parte frontal do lote. Foi constatado restos de antigas construções no lote em questão, evidenciando antropização.

Toda a propriedade está inserida na APA Sul - Área de Proteção Ambiental Sul. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. O entorno encontra-se pouco ocupado por construções residenciais unifamiliares. Segundo o ZEE-Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:
Bioma: Mata Atlântica
Fisionomia: Não definido
Vulnerabilidade Natural: Alta
Prioridade de Conservação: Média
Integridade da Fauna: Muito Alta
Integridade da Flora: Baixa

Caracterização geral da área requerida

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0486 hectares (486,00 m²) para construção de residência, acessos e benfeitorias. A vegetação da área requerida, assim como de todo o lote se encontra antropizada e com a vegetação nativa descaracterizada, estando coberto por gramíneas invasoras e algumas árvores nativas/frutíferas salteadas como embaúba, guapuruvu, paineira, abacateiro, mexerica e árvores exóticas/frutíferas como mangueira e eucalipto de grande porte.

Total de Intervenção requerida: 486,00 m² ou 36,52 % da área total do lote.

As demais características da área requerida são as mesmas do item anterior "Caracterização geral da propriedade"

O Loteamento denominado Villa Alpina foi aprovado pelo poder municipal em 28/02/1998;

A Intervenção ambiental requerida atende aos requisitos exigidos no Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n.º 156 de 11 de agosto de 2010.

Identificação dos possíveis Impactos Ambientais

A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar a redução de habitats naturais e afugentação da fauna. Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento pluvial de sólidos e a facilitação de ocorrência de processos erosivos. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas. Vale ressaltar que a área requerida não apresenta significativa vegetação nativa de porte arbóreo, não comprometendo a função ambiental de todo o fragmento e nem causando impactos ambientais significativos ao mesmo fragmento (fragmentos existentes nas proximidades).

Estimativa de volumetria

Considerando as estimativas de rendimento lenhoso da Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal do Anexo III a que se refere o Art. 86 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, estima-se uma geração de 4,5 metros estéreos ou 3,0 m³ de lenha nativa e 3,6 estéreos ou 3,0 m³ de lenha exótica.
Condicionantes

Obrigações do Requerente:

- Obter outras licenças necessárias para execução das atividades propostas na área pleiteada, na esfera Federal, Estadual e Municipal;
- Obter anuências junto aos gestores das unidades de conservação em que a propriedade está localizada, para validação do documento autorizativo;
- Obedecer aos limites e áreas requeridos para a intervenção proposta, de acordo com a planta de localização apresentada;
- Responsabilizar por danos a terceiros, em caso de acidentes ou prejuízos causados ao executar as atividades na propriedade denominada Lote 02 da Quadra 02 do loteamento Villa Alpina, município de Nova Lima - MG por algum dano ambiental irreversível ou não ao meio ambiente no entorno da área requerida;
- Respeitar a Legislação Ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal) e demais Leis que regem as atividades a serem desenvolvidas na área.

Conclusões

Conforme Legislação Ambiental em vigor, mais especificamente a Deliberação Normativa COPAM n.º 156 de 11 de agosto de 2010, é passível de autorização a intervenção ambiental requerida.

Validade do DAIA-Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental

Sugere-se o prazo máximo de validade do DAIA de doze meses.

Medida Mitigadora

Como medida mitigadora o proprietário deverá revegetar com espécies arbóreas nativas da região a área remanescente da propriedade perfazendo 845,00 m², com o intuito de abrigar aves silvestres, e para propagação e dispersão de sementes; Não introduzir espécies exóticas na área remanescente, para evitar a concorrência com as espécies nativas a serem plantadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 28 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER